



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Revisão de Eleitorado n.º 39-13.2015.6.21.0055**

**Procedência: Rolante - RS (55ª Zona Eleitoral – Taquara)**

**Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO**

**Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL**

**Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ROLANTE - RS.  
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da  
revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Rolante - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 03, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 08/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 3.883 (três mil, oitocentos e oitenta e três) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 30), havendo o MM. Juízo da 55ª ZE, na sentença acostada às fls. 76-77, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as). Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 80).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 84).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Rolante - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 3.883 (três mil, oitocentos e oitenta e três) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Rolante - RS.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\jff97regd15osn95rpq8\_2815\_69918508\_160219230002.odt